REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS

OEA/Ser.K/XXXIV PENAL/doc.29/09 rev. 1 2 abril 2009 Original: espanhol

Quarta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição 31 de março, 1º e 2 de abril de 2009 San Salvador, El Salvador

RECOMENDAÇÕES DA QUARTA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO DAS REMJA

O Grupo de Trabalho sobre Auxílio mútuo em Matéria Penal e Extradição das REMJA (doravante denominado Grupo de Trabalho) realizou a sua Quarta Reunião em San Salvador, El Salvador, em 31 de março e 1º e 2 de abril de 2009, de acordo com o disposto no "Documento de Washington" (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VII (REMJA-VII/doc.7/08 rev. 1) e na resolução AG/RES. 2369 (XXXVIII-O/08) da Assembléia Geral da OEA.

No primeiro dia foi realizado um workshop de capacitação sobre a utilização do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição (doravante denominada Rede em Matéria Penal) e nos dois dias seguintes foram realizadas sessões plenárias em conformidade com a agenda definida para a Reunião.

A presidência da reunião ficou a cargo da Delegação de El Salvador, de acordo com o segundo parágrafo da disposição 18 do "Documento de Washington". Determinou-se que, levando em conta o estabelecido no último parágrafo da mencionada disposição, as delegações dos Estados que se seguiam àquele que exerceu a presidência, de acordo com a ordem alfabética em espanhol, atuariam como vice-presidentes *ex officio* e o substituiriam nos casos de impedimento.

Ao concluir as deliberações, o Grupo de Trabalho aprovou as recomendações abaixo, para serem submetidas à consideração da Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA VIII).

I. AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

1. Que os Estados que ainda não o tenham feito implementem as recomendações acordadas nas reuniões anteriores do Grupo e das REMJA, com relação à adoção de medidas concretas para assegurar que a cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e bloqueio, apreensão e confisco de ativos, seja efetiva, eficiente e expedita. Além disso, que, anteriormente à REMJA-VIII, a Secretaria Técnica reúna informações dos Estados sobre as realizações até esta data nas áreas a que se referem as recomendações das reuniões anteriores e as organize num relatório de caráter hemisférico, de maneira agregada, e o apresente à referida reunião.

- 2. Expressar satisfação com a publicação e divulgação da "Lei Modelo de Auxílio Mútuo em Matéria Penal"; com os guias de "melhores práticas com respeito à coleta de declarações, documentos e provas físicas"; "melhores práticas com respeito ao auxílio mútuo com relação à investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos"; e com o "formulário sobre cooperação jurídica em matéria penal". A esse respeito, recomenda-se que os Estados continuem a dispensar a devida consideração a esses documentos bem como a promover seu uso mais efetivo nas matérias a que se referem.
- 3. Que os Estados que ainda não o tenham feito, apresentem à Secretaria Técnica das REMJA as informações sobre os aperfeiçoamentos jurídicos e outras medidas que tenham tomado na área de bloqueio, apreensão e confisco de ativos, a fim de que essas informações sejam divulgadas por intermédio da Rede em Matéria Penal e sirvam de base para a consideração de ações destinadas ao fortalecimento da cooperação hemisférica nesse campo.
- 4. Tomar nota das atividades de alguns membros desse Grupo de Trabalho em um workshop organizado pela presidência (Colômbia) e pela vice-presidência (Canadá) anteriores, realizado em Trinidad e Tobago, de 5 a 7 de março de 2008. Os documentos elaborados nesse workshop sobre normas jurídicas aplicáveis ao auxílio mútuo e a temas relacionados com o produto do delito serão publicados no componente privado da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações sobre Auxílio mútuo em Matéria Penal e Extradição.
- 5. Considerar a elaboração de um instrumento jurídico interamericano, ágil e expedito em matéria de extradição, que inclua os avanços registrados e as novas instituições criadas nas esferas bilateral e sub-regional, para fortalecer a cooperação nesse campo.
- 6. Expressar satisfação com o progresso alcançado recentemente no plano sub-regional com a aprovação, em 2 de dezembro de 2005, do Tratado Centro-Americano Relativo à Ordem de Detenção e Extradição Simplificada, no âmbito do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA); com a aprovação do Tratado sobre a Ordem de Captura da CARICOM ("CARICOM Arrest Warrant Treaty"), em 4 de julho de 2008, e a consideração que se começou a dispensar à proposta de um "Mandato MERCOSUL de Captura (MMC)", em conformidade com o que expressaram a Vigésima Reunião de Ministros da Justiça (junho de 2008) e o Sexto Encontro de Cortes Supremas (novembro de 2008) do MERCOSUL e Estados Associados. Além disso, instar os Estados membros da OEA a que continuem a considerar atividades bilaterais ou sub-regionais nesse campo e a fortalecer o intercâmbio de informações e experiências a esse respeito, bem como convidá-los a continuar a informar o Grupo de Trabalho e as REMJA sobre os desdobramentos nessa matéria.
- 7. Dar continuidade à promoção e desenvolvimento de programas de treinamento nas áreas relacionadas com a cooperação jurídica internacional em matéria penal e extradição, propiciando o intercâmbio de informações a esse respeito, inclusive por intermédio de workshops, da Rede em Matéria Penal e do "Boletim de Cooperação Jurídica", elaborado e distribuído pela Secretaria Técnica das REMJA, bem como a neles promover a participação de autoridades e peritos governamentais.

- 8. Continuar a fortalecer a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre esse Grupo de Trabalho e o Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional nas áreas de interesse comum.
- 9. Que os Estados membros que ainda não o tenham feito prestem informações sobre os termos jurídicos comumente utilizados em cada Estado sobre auxílio mútuo em matéria penal e extradição, ou que atualizem as informações prestadas, e que a Secretaria Técnica continue a sistematizá-las e a divulgá-las por meio da Rede em Matéria Penal.
- 10. Que os Estados membros, quando necessário e com pleno respeito aos princípios dos ordenamentos jurídicos internos, revisem sua legislação e os mecanismos de aplicação, com vistas à modernização das ferramentas de combate aos desafios atuais, e aos que venham a surgir, da criminalidade organizada transnacional, inclusive a implementação de leis e outras medidas.

II. REDE HEMISFÉRICA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA O AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO ("REDE EM MATÉRIA PENAL")

- 1. Reconhecer o progresso da Secretaria-Geral da OEA na institucionalização, consolidação, manutenção, ampliação e obtenção de financiamento da Rede em Matéria Penal, que se reflete, entre outros, em que até a data desta reunião tenham sido assinados memorandos de entendimento com 39 instituições de 30 Estados membros; em que 136 funcionários desses Estados participem do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica; em que se tenha ministrado capacitação aos novos usuários do sistema no Workshop de Capacitação realizado no âmbito dessa reunião e por intermédio do Programa de Capacitação on-line do "Portal de Educação das Américas"; e em que tenham sido atualizados e traduzidos para os quatro idiomas oficiais da OEA todos os documentos pertinentes aos componentes público e privado da Rede.
- 2. Continuar a beneficiar-se das tecnologias de comunicação para o desenvolvimento e uso de novas ferramentas para promover a cooperação em auxílio mútuo em matéria penal e extradição, no âmbito da Rede. Nesse sentido, expressar satisfação com a criação das ferramentas eletrônicas para enviar, de maneira segura, os pedidos de auxílio mútuo em matéria penal, bem como para responder a essas solicitações; com relação ao dicionário de termos em auxílio mútuo penal e extradição nos quatro idiomas oficiais da OEA; e com o uso de videoconferências seguras. Apoiar, também, o andamento do desenvolvimento de uma fase piloto da ferramenta para uso dessas videoconferências seguras e que se informe a REMJA-VIII e a próxima reunião do Grupo de Trabalho sobre o progresso alcançado.
- 3. Iniciar um processo de consultas informais, sob a liderança de El Salvador, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA, relacionado à conveniência de se considerar a criação de um instrumento jurídico interamericano, complementar aos existentes, com o objetivo de, entre outros aspectos, promover o uso de novas tecnologias da comunicação para a cooperação em auxílio mútuo em matéria penal e extradição.
- 4. Destacar a utilidade do "Boletim de Cooperação Jurídica" e solicitar que Estados que contribuam com informações e à Secretaria Técnica das REMJA que dê continuidade a sua publicação.

- 5. Agradecer à Espanha pelo financiamento proporcionado tanto para o Workshop de Capacitação como para o funcionamento e o melhoramento da Rede em Matéria Penal e pelo intercâmbio de informações que propiciou para o desenvolvimento de modalidades práticas de cooperação recíproca entre essa Rede e a Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed).
- 6. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, no âmbito dos recursos de que se dispõe, continue a oferecer os serviços técnicos de manutenção, atualização, apoio e assistência à Rede em Matéria Penal; de capacitação dos funcionários que participam do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica; e de criação de novas ferramentas eletrônicas para promover a cooperação em auxílio mútuo penal e extradição. Do mesmo modo, solicitar ao Secretário-Geral que informe as REMJA e o Grupo de Trabalho, nas próximas reuniões, sobre os avanços nessa área.

III. PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

- 1. Em conformidade com o disposto na recomendação I, 3, j, da REMJA-VII, assegurar a proteção efetiva às vítimas e testemunhas, no âmbito das ações penais, promovendo, por outro lado, mediante mecanismos de cooperação expeditos, que seja viabilizada sua relocalização, de acordo com o ordenamento jurídico interno e em consonância com os artigos 24 e 25 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, e instar os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito a que adotem a legislação e outras medidas necessárias para tal fim na estrutura jurídica de cada um deles.
- 2. Que, com base nas informações prestadas pelos Estados, a Secretaria Técnica das REMJA compile, de forma sistematizada, as legislações e outras medidas em matéria de proteção às vítimas e testemunhas dos Estados membros da OEA, e que essa informação esteja à disposição desses Estados, por intermédio da Rede em Matéria Penal.
- 3. Que, com base nas informações prestadas pelos Estados, a Secretaria Técnica das REMJA elabore e mantenha atualizado um guia das autoridades diretamente responsáveis pelos programas em matéria de proteção às vítimas e testemunhas dos Estados membros da OEA.
- 4. Que a REMJA-VIII, com aviso prévio aos Estados membros, considere a conveniência de se convocar uma reunião das autoridades diretamente responsáveis pelos programas em matéria de proteção às vítimas e testemunhas dos Estados membros da OEA, com a finalidade, entre outras, de promover a cooperação e o intercâmbio de informações e experiências entre elas.
- 5. Que, levando em conta o progresso internacional, regional e nacional nessa área, se dê andamento à elaboração e consideração de um acordo bilateral modelo que possa servir aos Estados no aperfeiçoamento da cooperação recíproca em matéria de proteção às vítimas e testemunhas.

IV. COOPERAÇÃO COM OUTRAS REDES, ORGANIZAÇÕES E PROCESSOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA PENAL

- 1. Expressar seu agradecimento aos representantes da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed); à Rede Judicial Européia (RJE); ao Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC); ao Tribunal Penal Internacional e ao Ministério da Justiça da Espanha pela participação nessa reunião.
- 2. Que a Secretaria Técnica das REMJA continue a proporcionar e a fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com outras redes, organizações e processos de cooperação internacional em matéria penal, como os que participaram dessa reunião.

V. SEDE DA QUINTA REUNIÃO

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede do Paraguai para a Quinta Reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição das REMJA.

VI. AGRADECIMENTOS

Agradecer a El Salvador a hospitalidade e felicitá-lo pelos grandes esforços envidados e pelo trabalho desenvolvido como sede da reunião. Agradecer também à Secretaria-Geral da OEA pelo apoio prestado e pelo trabalho realizado para o bom andamento da reunião.